

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DAS PARTES**

RAD MED ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.553.728/0001-02, com sede na Rua C 190, 496, Qd. 472, Lt. 12, Sl. 02, Jardim América, Goiânia Goiás-Goiás doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Pedro Luiz Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 013.743.688-22, e; INSTITUTO CEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.053.184/0006-41, com sede em Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496, Q.B22 L4E SL26A, Edifício New Business STL - Bairro: Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Dosimetria por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

1.2 Por serviço entende-se o fornecimento por locação mensal de 85 (Oitenta e cinco) dosímetros Mensais, compreendendo um total anual de 1.020 (Um mil e vinte) dosímetros, que ira atender ao Hospital de Urgências de Goias.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE:

- Fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes TLD (MRA - Comércio de Instrumentos Eletrônicos LTDA _CNPJ: 07.041.060/0001-00 Metrobrás), para uso dos profissionais que atuam na área de radiologia.
- Emitir relatórios de doses de exposição à radiação, constando nele dose mensal;

- Em caso de anormalidades pelo período de 60 dias, de acordo com os dados internacionais, orientar a CONTRATANTE;
- Realizar leituras emergenciais no caso de suspeita de acidente radiológicos;
- Realizar as trocas dos dosímetros pessoalmente na localidade de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Brasília, sendo os demais feito por Correio;
- Inspecionar as dependências da Contratante e sendo constatado irregularidades no âmbito Da Proteção Radiológica, notificar por escrito, orientado sobre as penalidades;

2.2 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo:

- Utilizar os dosímetros, de modo individualizado, sempre que o agente estiver em exposição à radiação, sendo vedado a utilização para qualquer outro fim;
- Nunca utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- Não violar o(s) dosímetro(s) para reparo;
- Comunicar a CONTRATADA em caso de alteração de uso e/ou localização dos aparelhos de Raio-x e reformas nas dependências da instituição, com fito de observar o cumprimento das normas de utilização;
- Permitir a visita de técnico especializado correspondente da CONTRATADA, para vistoria das **dependências, assim como uso correto dos dosímetros**
- Em caso de não recebimento dos dosímetros na data convencionada ou qualquer outra anormalidade, comunicar a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias, conforme documento 1, em anexo.
- Arcar com as despesas decorrentes do envio dos dosímetros, exceto para CONTRATADAS das cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Brasília.

3.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente;

Em caso de não renovação, deverá ser comunicado pela parte não anuente em um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, por escrito;

4.2 Os serviços terão início em 15 dias corridos da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total recebida no mês por emissão de nota fiscal; a ser efetuado pagamento 30 dias após emissão (Faturamento Mensal), sendo cobrado R\$: 15,00 por unidade.

5.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 10% sobre o valor do contrato, além da atualização do valor pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE, bem como a devolução dos dosímetros pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

6.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 30% sobre o valor do contrato, pela parte descumpridora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de

cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

8.2 Ocorrendo falência, concordata ou decretação de insolvência da CONTRATANTE, ocorrerá a rescisão de pleno direito, com a consecutiva devolução dos dosímetros à CONTRATADA, sem devolução das importâncias já pagas.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO ENVIO DOS DOSÍMETROS

9.1 Com o atraso de 02 remessas de dosímetros paradas ou em trânsito ao Laboratório, serviço será suspenso até que haja a regularização.

9.2 Em caso de inadimplência de pagamento pelo CONTRATANTE, por período superior a 15 dias, o serviço será suspenso até regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em caso de necessidade de alteração da quantidade de dosímetros inicialmente contratada, a CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, À CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 dias.

10.2 Não será cobrada, pela CONTRATADA, taxa de cadastramento junto ao CNEM, de expedição ou de leitura por atraso.

10.3 Ocorrendo extravio do dosímetro, será cobrado o valor de R\$ 50,00, por unidade extraviada.

10.4 Por emissão de cópia de relatório de dose, será cobrado taxa de R\$ 40,00.

10.5 A CONTRATANTE ficará como fiel depositária dos dosímetros, não podendo alugar, repassar, vender, ceder ou qualquer outra transação afim, enquanto perdurar a vigência desse contrato.

Os direitos e obrigações desse instrumento são intransferíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 01 de Março de 2022.



CONTRATADA

RAD MED ASSESSORIA LTDA

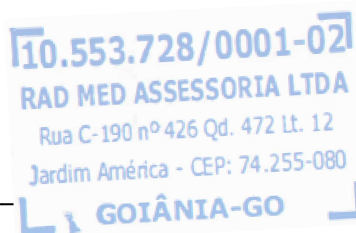
JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

CONTRATANTE

INSTITUTO CEM



TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXOS:

ANEXO I – Recomendações para utilização de monitores de Dosimetria Pessoal.

Recomendações para Utilização de Monitores de Dosimetria Pessoal

Prezados Senhores.

A utilização dos monitores de radiação individual deve seguir algumas normas baseadas em instruções da CNEN, de tal forma a não comprometer a avaliação do total de dose recebida pelo usuário e a qualidade do serviço.

A seguir são dadas instruções que devem seguidas para o bom andamento do serviço.

A direção da instituição é responsável pela rigorosa observação das instruções contida nesta circular. Recomenda-se instruir cada funcionário por escrito.

1. Os monitores são designados para uso por um período de 30 dias (mês calendário) e são enviados através dos correios ou da transportadora designada para tal na ultima semana de cada mês. Qualquer alteração na rotina normal do envio dos mesmos será comunicada através de carta circular. O não recebimento dos monitores após 5 dias da data prevista ou qualquer outra anormalidade verificada, em relação a remessa, deve ser imediatamente comunicada ao nosso departamento.
2. Cada remessa de monitores é acompanhada de uma relação nominal dos usuários com campos para facilitar a conferência de recebimento e envio. Para facilitar a distribuição dos monitores e evitar trocas indevidas (utilização por outra pessoa), os suportes dos dosímetros são identificados com etiquetas que refletem o código do usuário, nome e a sigla do laboratório responsável pela dosimetria (LDP – METROBRAS), sendo internamente a embalagem do dosímetro também é identificada.
3. Deve-se tomar as devidas precauções quando do recebimento dos monitores para que a embalagem contendo os mesmos não seja colocada em locais onde possa haver exposição à radiação ou ao calor.
4. A direção da Instituição deve nomear, em cada setor, uma única pessoa diretamente responsável pela troca e devolução dos monitores.
5. Os monitores deverão ser usados somente na Instituição/Setor para a qual foram cadastrados. Esta identificação é feita através do código do usuário, composto de 3 letras e um número com três algarismos onde as duas primeiras letras refletem a instituição e a terceira letra o setor cadastrado, os números são seriais e únicos no setor.
6. Os monitores deverão ser utilizados exclusivamente durante o período de trabalho. Ao término deste, deverão ser guardados juntos com o monitor controle em local apropriado (tipo claviculário), em ambiente seco, de temperatura amena e o mais afastado possível de fontes emissoras de radiação.
7. O posicionamento do dosímetro deve obedecer às seguintes circunstâncias:
 - a) *O usuário não utiliza avental de chumbo:* Neste caso, o monitor deve ser usado de maneira visível, a altura do tórax com a identificação voltada para frente. Não deve ser colocado dentro do bolso. Nenhum objeto (Caneta, Isqueiro, Carteira, etc.) deve ficar na frente do monitor.
 - b) *O usuário utiliza avental de chumbo:* Nos casos do uso de aventais plumbíferos, deve-se utilizar o monitor sobre o avental (externamente ao avental), na altura do tórax. Neste caso o laboratório, LDP – METROBRAS, deve ser informado, pois os códigos destes monitores são diferentes e a dose recebida deve ter outro tratamento.
 - c) *Quando partes do corpo (geralmente as mãos) são expostas a taxas de dose muito maiores que o restante do corpo é recomendado a utilização de monitores adicionais para extremidades, tais como pulseiras ou anéis.*

OBS: No item b deve-se observar que segundo a Portaria 453 de 01 de Junho de 1998 do ministério da Saúde, o valor impresso no relatório de dose é o valor avaliado, sem correção adicional, porem para efeito de comparação com os limites estabelecidos pela portaria, deve ser dividido por 10.

8. O monitor **CONTROLE** não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado para monitoração individual. Ele se destina a servir de referência para os demais monitores.
9. Evitar maus tratos mecânicos como: deixar cair, abrir o porta dosímetro, perfurar, molhar ou guardá-lo em lugares não apropriados, bem como leva-lo para casa.
10. Não utilizar o monitor sob hipótese alguma quando for submetido a exames.
11. Os monitores deverão ser devolvidos imediatamente após o período de utilização. O atraso na sua devolução pode prejudicar sua avaliação e resultar em uma estimativa incorreta da dose do usuário. De acordo com a norma da CNEN NE-3.04/81, o atraso na devolução dos monitores não deverá ser superior a 30 dias após o encerramento do período previsto para o seu uso. Caso ocorra algum atraso no recebimento da remessa para substituição, o período deve ser prolongado até o recebimento dos novos monitores.
12. Para devolver os monitores já utilizados, deve - se utilizar uma via da listagem que acompanha cada remessa (ficha de “remessa/devolução”), explicitando-se o devolvido; não utilizado; extraviado; utilizado por outro usuário (informar nome e CPF); dosímetro exposto a vapores químicos ou a calores excessivos.
13. No caso de monitores não utilizados durante o período, por qualquer que seja o motivo (como por exemplo: Funcionários demitidos, em férias, de licença, etc.), os mesmos só poderão ser devolvidos junto aos outros usados, no final do período de utilização, com a observação de “Não Utilizado”.
14. Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita de acidente) encaminhar o mais rápido possível ao nosso departamento, os dosímetros dos usuários envolvidos solicitando, por escrito, avaliação urgente.
15. Nos casos de irradiação intencional ou acidental, somente do monitor, o responsável pela instituição deve investigar, documentar e comunicar a ocorrência através de carta (assinada pelo usuário e pelo responsável da instituição), para que seja retificado o histórico de dose do usuário.
16. Os monitores serão considerados **EXTRAVIADOS** nos casos de não devolução 90 dias após o encerramento do período designado para seu uso. A direção da instituição é responsável pela investigação e esclarecimento das ocorrências que levarão ao atraso na devolução ou extravio de monitores.
17. A inclusão, cancelamento, suspensão, retorno e alteração (de dados) de usuários, devem ser solicitadas(os) através de formulário próprio (formulário “Cadastramento de Usuário Dosímetro Pessoal”), formatado para digitação em computador. Caso a instituição não possua estes formulários deve solicitá-los ao nosso departamento.
18. Os pedidos de suspensão, cancelamento e alteração dos monitores devem chegar ao LDP – METROBRAS até, pelo menos, 20 dias antes do próximo período, devido ao cronograma de preparação e envio.
19. A direção da Instituição deve manter atualizados os dados de seus setores e seus funcionários, junto ao nosso departamento, comunicando através do formulário “Cadastramento de Usuário Dosímetro Pessoal” todas as alterações que porventura tenham ocorrido.

20. Empregados admitidos em substituição a outros poderão utilizar os monitores dos antecessores, desde que os estes não tenham sido utilizados. Enviar os formulários “Cadastramento de Usuário Dosímetro Pessoal” correspondentes às inclusões e cancelamentos e comunicar a ocorrência na ficha de devolução dos monitores.

Em caso de alguma dúvida ou qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário, colocamo-nos a disposição de V.S.as, através do telefone: 016 3663-8484.

Site: www.metrobras.com.br

e-mail: ldp@metrobras.com.br



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 20/04/2022 às 19:26, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 20/04/2022 às 19:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 21/04/2022 às 18:06, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 25/04/2022 às 15:26, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 80215 e o código verificador 7217.